ANÁLISE RECURSAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1674/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

I – RELATÓRIO

Aos 21 dias do mês de março de 2023 às 10:00 horas, reuniram-se na sala de licitações do prédio sito na Rua do Progresso, n° 700, Centro, Rio Grande da Serra, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL na pessoa de sua Presidente Srta. VERONICA RODRIGUES DA SILVA e os membros Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra e Juliana Oliveira da Silva, devidamente designados nos autos do Processo Administrativo n° 1674/2022 pela Portaria nº 01/2023 para a Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes de Documentos e Propostas e Abertura do Envelope de Documentos de Habilitação.

Houve o credenciamento dos participantes conforme Ata da Sessão Pública, fls. 968 do processo administrativo n° 1674/2022, a comissão procedeu à abertura dos envelopes n°.: 01 “Documentação” e rubricou todos os documentos, os quais, na sequência, foram disponibilizados para rubrica pelos representantes presentes.

Em seguida, a Presidente comunicou a suspensão da sessão para análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL e informou que o resultado da Habilitação seria publicado no jornal/site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sendo posteriormente concedido a todos os interessados o prazo de recurso constante no artigo 109, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Os envelopes de n° 02 contendo as Propostas de Preços foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – COPEL e pelos presentes, ficando em

poder da Comissão para posterior abertura em sessão pública a ser marcada oportunamente.

Foi lavrada a presente ata e assinada por todos. Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a ata, que lida e conferida foi assinada pelos membros da Comissão e os representantes presentes, a sessão foi finalizada às 11:5(Imagem retirada do Processo Administrativo n° 1674/2022, Volume II, pág. 1033 verso.)

7h.

Aos 25 dias do mês de abril de 2023, às 13:00 horas, na sala de licitações do prédio sito na Rua do Progresso, n° 700, Centro, Rio Grande da Serra, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com a Presidente Suplente Srta. Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra e os membros Juliana Oliveira da Silva e Luciano Conceição dos Santos, devidamente designados nos autos do Processo Administrativo n° 1674/2022 pela Portaria nº 01/2023 para dar continuidade ao julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe.

Tendo sido recepcionados e abertos os envelopes das pretensas licitantes a COPEL procedeu à análise das documentações de habilitação em consonância com os requisitos editalícios, realizada consulta constatou-se que as empresas participantes não possuem sanções que abranjam este Órgão, conforme certidões anexas aos autos.

As documentações de habilitação foram conferidas pela Comissão que declarou que as empresas atendiam ao exigido no edital, com isso foram declaradas habilitadas para o presente certame.

Encerrada a fase de habilitação, a Comissão aguardou o prazo legal de 05 dias úteis a contar da publicação do aviso de julgamento para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, a da Lei Federal n° 8.666/93.

Aberto o prazo para recurso, houve interposição por uma das participantes, conforme o disposto a seguir.

Trata-se de recurso administrativo interposto via e-mail pela empresa *EASY PARKING ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA,* no dia 04 de maio de 2023 às 11 horas e 57 minutos, por Alex Campos OAB/SP n° 261.542, em face da decisão proferida na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, na modalidade concorrência pública n° 02/2023, cujo objeto era contratação de empresa especializada para concessão

visando a prestação de serviço de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento rotativo.

Em síntese, a participante *EASY PARKING ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA*, interpôs recurso em face do julgamento proferido no dia 25/05/2023 que habilitou a participante *RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A*, sob o argumento do não atendimento ao disposto no descritivo do instrumento convocatório, uma vez que há afronta ao item do edital: *"2. PARTICIPAÇÃO – 2.2. Não poderão participar empresas impedidas no art. 10 da LF 9605/98; empresas registradas no CEIS e/ou CNEP apenadas na forma do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013"* , tal fato é demonstrado pela recorrente através da apresentação de trechos de julgados de diversas ações em face da participante, o recorrente acostou no processo administrativo decisão judicial demonstrando que o grupo de empresas a qual a participante faz parte está impedido de contratar com o poder público ou o receber qualquer benefício ou incentivo fiscal e creditício, direta ou indiretamente, tais limitações decorrem de ação de improbidade administrativa conforme fls.1005/1031.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso com o acatamento integral destas razões recursais para que a decisão proferida seja reformada e a licitante *RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A* seja inabilitada, por estar impedida de contratar com o poder público, conforme demonstrado.

Decorrido o prazo para contrarrazões e não havendo manifestação por parte da participante, o recurso interposto foi encaminhado para Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise uma vez que os pontos apontados versam sobre a parte jurídica, portanto é o órgão competente para deliberar sobre o assunto.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifestou fls. 1033/1045, concluindo que a recorrida *RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A* aparece no portal da transparência do Governo Federal como inidônea, estando inclusa no CEIS/ CNEP, em decorrência de processos administrativos e judiciais. Por consequência deste fato já foi inabilitada em diversos outros municípios, portanto opina que as alegações da recorrente *EASY PARKING ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA*, procedem, tal parecer foi acompanhado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo n°1674/22

Interessado: Secretaria de Segurança Trânsito e Defesa Civil

Assunto: Zona azul

RELATÓRIO

Foi solicitado pelo Departamento de Compras analise do recurso interposto pela empresa EASY PARKING em face da empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

Diz a recorrente que a Copel habilitou a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A na Concorrência Pública n°02/2023, Processo Administrativo de n°1674/22. Inconformada com a decisão interpôs recurso argumentando em suma que: deve ser aplicado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o princípio da igualdade. Que deve haver respeito as normas de direito público, com fiel observância ao artigo 4°, da Lei n°8.666/93. Que deve ser proporcionado a todos os participantes condições equivalentes de disputa, impedindo a discriminação de um em favor de outro.

Traz informações que a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, CNPJ n°24.940.805/0001-83, está impedida de participar do certame. Que ela tem como sócia a RIZZO S/A; que em virtude da cisão recebeu patrimônio da RIZZO COMÉRCIO E SERVIÇO, no todo faz parte do GRUPO RIZZO; que toda a equipe técnica foi transferida a ela, fato que deu lhe condições operacionais, conforme consta em Mandado de Segurança, Processo n°1001294-02.2018.8.26.0338. Que a Rizzo Parking é composta por outras 07 (sete) empresas. Citou a RIZZO em diversos processos judiciais, além da inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas.

É o sucinto relatório.

(Imagem retirada do Processo Administrativo n° 1674/2022, Volume II, pág. 1033 frente.)

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n°12.846/13 (Lei anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade aos entes públicos manter o cadastro de empresa inidioneas atualizado. Para atender a exigência, a CGU desenvolveu o sistema integrado de Registro do CEIS/CNEP que é alimentado diretamente pelos órgãos e entidades dos Estados e dos Municípios.

Neste caso, a recorrida aparece no Portal da transparência do Governo Federal como inidônea, ou seja, está inclusa no CEIS/CNEP, em decorrência de processos administrativos e judiciais. Por consequência deste fato já foi considerada inabilitada em vários municípios, como Araras, Salesopólis, Pirassununga, dentre tantos outros.

Em pesquisa encontramos os seguintes Processos n°1036419-71.2022.8.26.0053; 1004097-52.2019.8.26.0457; 000006476.2012.8.26.0523; 0000592-66.2019.8.26.0523; 0000064-76.2012.8.26.0523 "indisponibilidade de bens" e Processo administrativo TCE/SP n°000218/010/15.

Para corroborar com tudo isto, temos ainda que os integrantes da nova formação, a RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, ao que tudo indica são parentes, o que prejudica e muito a competição entre as interessadas.

Devo aqui,abrir parenteses para o seguinteo voto do Acórdão 775/2011 – TCU, do Ministro Relator Dr. Marcos Benquerer:

" A competitividade esta associada a efetiva disputa entre os participantes do certame. No caso, observa-se que devido ao fato de as licitantes pertecerem aos mesmos proprietários parentes vai prevalecer o interesse do grupo societário como um todo em detrimento de um grupo isolados de cada empresa, o que afasta a real disputa entre elas."

Fato é que a recorrida tenta de todas as formas burlar procedimentos licitatórios cada vez que é punida por órgãoes públicos.

Por tudo que há nos autos não tem como negar que as alegações da recorrente procedem.

Nada mais, este é o meu parecer, smj.

Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2023.

SOLANGE DOTTA

1045

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo n°1674/22

Interessado: Secretaria de Segurança Trânsito e Defesa Civil

Assunto: recurso

EM BRANCO

Acompanhamos o parecer da D. Procuradoria.

Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2023.

DR. RICHARD DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DR. JONATHAN FARINELLI ALTINIER
Secretario Adjunto de Assuntos Jurídicos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Recebido por
Data 23/05/23 às 17:15 hs.

(Imagem retirada do Processo Administrativo n° 1674/2022, Volume II, pág. 1033 verso.)

(Imagem retirada do Processo Administrativo n° 1674/2022, Volume IV, pág. 1045.)

É O RELATÓRIO.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A COPEL, na pessoa de sua presidente Srta. Veronica Rodrigues da Silva e os seus membros, Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra e Juliana Oliveira da Silva reconhecem a tempestividade do recurso, em razão do cumprimento do requisito temporal de 05 (cinco) dias úteis, requisito exigido para o processamento do presente recurso.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

A Comissão passa a analisar o recurso interposto; Em razão do parecer elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos fls. 1033/1045, e por esta comissão entender que tal órgão dispõe de técnica e conhecimento da matéria controversa, resolve por acolher todos os pontos abordados em sua análise, passando a decidir o mérito no tópico adiante.

IV – DA DECISÃO

Diante das considerações acima elencadas, conhecemos do recurso interposto e damos provimento. Acompanhando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e acolhendo as considerações apontadas.

Diante das informações trazidas pelo recorrente e atestadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, tornamos a empresa *RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A* inabilitada em razão do não atendimento ao disposto no instrumento convocatório, por afrontar o disposto no item *"2. PARTICIPAÇÃO"* do instrumento convocatório, que preleciona:

"2. PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/ ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Licitações, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

2.1. Poderão participar deste certame as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste

instrumento e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃOES

1674/22
Folha 405
Rubrica

das empresas ou pessoas a serem contratadas, devendo submeter o requerimento à aprovação prévia.

1.7. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta, ou seja, consistente no maior valor percentual de repasse a ser pago ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 15,inciso II da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei Federal nº 8987/1995).

2. PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/ ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Licitações, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

2.1. Poderão participar deste certame as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2. Não poderão participar empresas impedidas no art. 10 da LF 9605/98; empresas registradas no CEIS e/ou CNEP apenadas na forma do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

2.3. Nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos termos da Súmula 50, as empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão apresentar a certidão positiva desde que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

2.4. Será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, obedecendo às seguintes regras:

2.4.1 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, em especial o artigo 19º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.4.2 Para a participação sob a forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular. Neste documento devem constar cláusulas que satisfaçam as exigências estampadas neste item, devendo ser apresentados:

a) Os compromissos das empresas entre si, em relação ao prazo de duração da contratação;
b) Declaração do licitante obrigando-se a providenciar o registro formal do

Concorrência Pública nº 02/2023 – Processo n° 1674/2022-3
Concessão Estacionamento Rotativo Eletrônico Zona Azul

2.2. Não poderão participar empresas impedidas no art. 10 da LF 9605/98; empresas registradas no CEIS e/ou CNEP apenadas na forma do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013...”

(Imagem retirada do Processo Administrativo n° 1674/2022, Volume II, pág. 405.)

Aguarde-se designação de nova data para abertura de propostas.

Com fulcro no art. 109, III, §4º Lei 8.666/93, remetemos os autos para ciência e deliberação do Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Após deliberação, determinamos a publicação da r. decisão no Diário Oficial do município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Rio Grande da Serra, 30 de maio de 2023.

Verônica Rodrigues Da Silva
Presidente da COPEL

Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra
Membro da COPEL

Juliana Oliveira da Silva
Membro da COPEL

Luciano Conceição dos Santos
Membro da COPEL